COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 00358 Rubrica

I) **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022.
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO COMPLETO (CAMISA MANGA LONGA, CALÇA, GORRO, CHAPÉU AMERICANO COM PROTEÇÃO, COTURNO PRETO, COLETE REFLETIVO E CAMISETA) PARA AGENTES DE TRÂNSITO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 030/2022, cujo objeto acima mencionado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 00359 Rubrica

No dia 30 de maio de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 966/2022-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Srº. Edilton Tavares Mendes, para atender a referida Secretaria. Tal ofício foi acompanhado pelo termo de referência e justificativas, conforme fls. 001/009.

Às fls. 010/011 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do pretendido juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras das fls. 012/058.

Às fls. 059/060 foi encaminhado ao setor de Contabilidade ofício nº 189/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 134/2022 - contabilidade, fls. 061/062.

Às fls. 063/064 fora encaminhado ao Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do processo administrativo.

Das folhas 065/072, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 081/2022-CPL, Portaria nº 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 073/129, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 00360
Rubrica

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3° da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 130/140, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório. Das fls. 141/193, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 194/196, aviso de publicação; das fls. 197/202, consta as propostas registradas; das fls. 203/207, ata de proposta; das fls. 208/227, consta ata parcial; das fls. 228/231, ranking do processo; das fls. 232/235, vencedores do processo.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 236/325, constam os documentos de habilitação da empresa **LUIZ FERNANDO LUZ COMÉRCIO EIRELI.**

Das fls. 326/345, ata final do dia 28/07/2022; das fls. 346/347, solicitação de parecer jurídico; das fls. 348/354, parecer jurídico final opinando pela homologação do certame.

Finalmente, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
00361
FLS
Ruorica

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Srª. Pregoeira declarou como vencedora a empresas **LUIZ FERNANDO LUZ COMÉRCIO EIRELI**, pelo valor total de R$ 85.840,00.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Srª. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
00362
FLS
Rubrica

8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 030/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 29 de julho de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021